

## CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS Estado de Mato Grosso do Sul CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMTENTAR MUNICIPAL DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO N° 001 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024 DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS.

### I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto projeto de lei complementar municipal de iniciativa do Poder Legislativo nº 001 de 23 de fevereiro de 2024, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Deodápolis/MS que: "Concede revisão geral anual da remuneração dos servidores e vereadores e reajuste de remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Deodápolis/MS".

O projeto foi submetido a esta Comissão para o parecer.

#### II- Conclusões da Relatoria

O projeto pretende conceder reposição das perdas salarial durante o último exercício aos servidores do Poder Legislativo Municipal, bem como para os vereadores do Município de Deodápolis/MS.

Para a revisão geral anual, aplica-se o índice apurado pelo Poder Executivo, com base no IPCA/IBGE, correspondente a 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) para os servidores e vereadores.

Além disso, pretende conceder o <u>reajuste remuneratório aos servidores públicos</u> (excluindo-se os vereadores). O reajuste do vencimento base da remuneração das classes iniciais dos servidores da Câmara Municipal será no valor de no valor de 5,38% (cinco vírgula trinta e oito por cento por cento).

Ao que compete a essa comissão analisar, verificou-se que:

Quanto à revisão geral anual, não constitui aumento salarial ou reajuste, sendo prevista na Constituição e na Lei Orgânica e pode ser aplicada aos servidores e agentes políticos, não vislumbramos impedimentos para a sua aprovação.

Constata-se que a medida é necessária para repor as perdas salariais, e o direito à revisão geral anual é assegurado no inciso X do art. 37 da CF, bem como na Lei Orgânica do Município, em seu art. 91, inciso VIII.

Rua: Jonas Ferreira de Araújo, 738 - C. P nº 04 - E-mail protocolo@camaradeodapolis.com.br Deodápolis-MS



# CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS Estado de Mato Grosso do Sul CNPJ 15.905.565/0001-95

Quanto ao tema é oportuno ressaltar que há uma decisão monocrática do STF em sentido contrário (Tema 1.192), entretanto, seu efeito é *intra parte*, e, aguarda-se julgamento pelo Plenário a fim de se formar tese a respeito do assunto. Por ora, o efeito da decisão é para o caso específico em julgamento (não tem efeito *erga omnes*), e temos respaldo na CF/88 e da Lei Orgânica do Município.

Quanto ao reajuste remuneratório dos servidores da Câmara Municipal, esse também encontra previsão e atende às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, vez que o projeto acompanha os anexos de impacto financeiro para o ano que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, bem como declaração do ordenador de despesas de que a despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual.

Desta forma, ao que cumpre esta comissão analisar, não vislumbramos impedimentos para a aprovação do presente projeto de lei.

#### III- Decisão da Comissão

Ante as conclusões da relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei complementar municipal de iniciativa do Poder Legislativo nº 001 de 23 de fevereiro de 2024 de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Deodápolis/MS. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 26 de fevereiro de 2024.

Carlos de Lima Neto Junior

Relator

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final Paulo de Figueiredo Presidente

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final Manoel da Paz Santos

Suplente

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final